



Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2448 - 28 JULHO 2020

PROCESSO COLETIVO - ADICIONAL PERICULOSIDADE/APERAM

Sindicato decide cobrar 20% de não sócio

Durante muitos anos toda ação que o sindicato movia em nome dos seus sócios também bem beneficiava os não sócios.

Como havia a taxa negociada e o imposto sindical a maioria dos não sócios acabava por contribuir de alguma forma com a Entidade. Sendo assim eles acabavam tendo um amparo legal do sindicato ter que lhe dar assistência jurídica.

IMPOSTO SINDICAL TAXA NEGOCIAL

Aos não sócios desta época era dada a opção de contribuir espontaneamente com a doação de algum valor sobre o processo para o Metasita.

Só que agora não existe mais imposto sindical nem a taxa negociada, pois só poderíamos cobrar esse valor dos sócios que já mantém a entidade. Se o não sócio não contribuiu de forma alguma, não existe mais obrigação legal do sindicato ter que lhe dar assistência jurídica. Mesmo assim imaginamos que poderia haver algum sentimento de gratidão.

No primeiro momento buscamos a contribuição espontânea do não sócio, o que vimos foi a grande

maioria desses de negarem a fazerem qualquer tipo de doação espontânea para a entidade. Diante disso não nos restou alternativa de definir um valor de contribuição compulsória para o não sócio.

VALOR DA TAXA

Levamos em consideração para definir este valor o fato de este ser um processo extra que a maioria dos trabalhadores nem sabiam que tinham esse direito e que provavelmente não reivindicariam na justiça. Consideramos

ainda a taxa que seria cobrada por um advogado particular que gira em torno de 30% do valor da causa.

Assim deliberamos por uma cobrança compulsória de 20% sobre o valor líquido a receber de todos os não sócios.

SÓCIOS

Já os companheiros associados poderão definir livremente se iriam ou não contribuir e com qual percentual iriam fazer a contribuição.



Sind. Trab. Metalúrgicos de Timóteo e Cel. Fabriciano

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG - Tel: 3849-9100 / 9101 - SUBSEDE: Fabriciano - Tel: 3841-3909 - SUBSEDE: Timóteo - Tel: 3847-5690
Site: www.metasita.org.br E-mail: secretaria@metasita.org.br - Resp.: Diretoria do METASITA

Queda da MP 927 foi vitória dos trabalhadores

A MP chegou a ser aprovada pela Câmara dos Deputados, mesmo com discordância dos parlamentares progressistas, da CUT e demais centrais. Por pressão da classe trabalhadora a medida não teve consenso no Senado, onde recebeu mais de mil emendas, o que foi determinante para que ela caducasse e perdesse a validade.

Para a CUT foi uma vitória da classe trabalhadora porque a medida assegurava que patrão e trabalhador celebrassem acordo individual abrindo mão de direitos, sem a participação de sindicatos, com a desculpa da necessidade de manter empregos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19). Mas isto não aconteceu. De janeiro a maio, foram fechados 446 mil postos de trabalho com carteira assinada, segundo levantamento do Dieese, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

Confira alguns pontos que mudou com o fim da validade da MP 927

Home office / teletrabalho

O empregador não pode determinar a mudança do regime presencial para o teletrabalho, precisa ser acordado entre as duas partes: empregador e trabalhador. Aprendizes e estagiários não podem mais atuar no regime de trabalho remoto. O tempo trabalhado pelo funcionário em regime remoto, além da jornada normal de trabalho, será considerada hora extra, e deverá ocorrer o seu pagamento.

Acordo individual x acordo coletivo

Com a MP 927, o acordo individual poderia ser preponderante ao coletivo, com mais peso. Com o fim da validade da medida, o acordo coletivo se sobrepõe ao individual, ou seja, precisa ter a intermediação do sindicato da categoria do trabalhador para mudar as regras que foram modificadas pela MP e agora voltaram a seguir a CLT.

Férias individuais e coletivas

O período de férias individuais volta ser comunicado com 30 dias de antecedência, e não mais em 48

horas. O período mínimo de férias individuais deve ser de 14 dias, o restante pode ser dividido em outros dois períodos. Não pode antecipar férias para o funcionário que não completou 12 meses como empregado, portanto, não tem o período aquisitivo para esse direito. O empregador não pode postergar o pagamento do adicional de 1/3 de férias e o abono pecuniário.

O empregador deve comunicar sobre a concessão de férias coletivas com 15 dias de antecedência, e não mais 48 horas, e tem que informar ao sindicato da categoria dos funcionários e ao Ministério da Economia. As férias coletivas devem ter um período mínimo de 10 dias.

Feriados

Os feriados não podem ser antecipados, sem que isso tenha sido negociado em acordo coletivo.

Banco de horas

Para o caso de contratos que preveem o banco de horas, o mesmo deve ser compensado no acordo coletivo, que em alguns casos pode ser no prazo de três a seis meses. A MP

927 permitia a compensação em até 18 meses.

Segurança e saúde do trabalho

Os exames médicos ocupacionais devem ser feitos nos prazos normais. E os treinamentos estabelecidos pelas normas regulamentadoras também devem ser feitos de acordo com os prazos legais e de forma presencial.

Fiscalização

Os auditores do Trabalho podem atuar de forma fiscalizadora, inclusive com aplicação de sanções e multas.

Cartilha sobre Saúde e Segurança da CUT

Segue o link para acessar a cartilha: <https://www.cut.org.br/acao/cartilha-saude-e-seguranca-durante-a-pandemia-do-coronavirus-b56b>.

Saiba o que diz o artigo 75 na CLT, que trata sobre o teletrabalho

Acesse o site CUT: [cut.org.br/noticias](https://www.cut.org.br/noticias), e leia na íntegra o que diz o artigo 75 na CLT.

ERRATA:

No último boletim Sem Censura nº2447 (24/07/2020), onde se lê "...Ao final, 1.282 trabalhadores participaram da votação," o correto é: "...Ao final, 683 trabalhadores participaram da votação,".